



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

145
B

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO Nº 020 /2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA ASSECAP (ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO), SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA SOB TITULARIDADE DE ILÍDIO ANTONIO DOS SANTOS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Sr. Ronaldo Alves Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, residente na Rua Dr. Manoel Ferreira, nº 1834, A, Bairro João Aguiar no Município de São Francisco/MG, por delegação através do Decreto nº. 21 de 07 de março de 2022 e, de outro lado, a empresa **ILÍDIO ANTONIO DOS SANTOS/ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.777.158/0001-21, sociedade individual de advocacia, estabelecida na Rua Gentil Gonzaga nº 90, bairro Canelas, Município de Montes Claros/MG, cep. 39.402-661, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo advogado **ILÍDIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 603.863.716/87, inscrito perante a OAB/MG nº 69.877, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, sob os fundamentos da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 75, III, alíneas b, c e e, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, decorrendo de processo de Inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 75, inciso III, alíneas b, c e e, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e experiência profissional prestada a diversos órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Gabinete do Prefeito para suprir a deficiência de membros da Procuradoria Jurídica, em especial para orientar, opinar e emitir pareceres para questões de alta complexidade, bem como, prestar assessoria jurídica na implantação do Projeto Mãos Dadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - A prestação dos serviços ora pactuados será feita de modo presencial e remoto, nas seguintes condições:

- a) A prestação de modo presencial ocorrerá nas dependências da Contratante, em atendimento mínimo de 25 (vinte cinco) horas semanais;
- b) A prestação de modo remoto ocorrerá mediante a realização de vídeo chamadas, reuniões remotas, emails, mensagens de áudio ou texto para dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos, sob interesse da Contratante, em qualquer dia, inclusive aos finais de semana e feriados

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, sendo a Sra. Eliene Silva, qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações e Termo de Referência do procedimento;
- b) Informar à **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na legislação vigente;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – A **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, e valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que serão pagos mensalmente, na conta bancária a seguir identificada, sob a titularidade do representante legal da Contratada:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 8062-4

CONTA CORRENTE 4059-2

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | E. DE DESPESA |
|----------------------|------------------------|---------------------|------------------------|
| 0102 | 04.122.101.6006 | 3.3.90.35.00 | Serviço de Consultoria |

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

8.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato **até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

9.1 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) O Relatório de Prestação de Serviços estabelecido pelo Controle Interno; e
- b) A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade receptora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a multa estabelecida naquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 – Ficará sob encargo da Contratante a responsabilidade de publicar a minuta deste contrato, conforme exigência da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

03 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO – Contratante
RONALDO ALVES SILVA

Ronaldo Alves Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
REGISTRAÇÃO E FINANÇAS

ILÍDIO ANTONIO DOS SANTOS/ME

CNPJ/MF nº 33.777.158/0001-21

ILÍDIO ANTÔNIO DOS SANTOS - CPF 603.863.716/87 OAB/MG nº 69.877